



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Autoriza e institui diretrizes para a implantação de espaços adaptados , multisenssoriais com brinquedos inclusivos em parques, praças e áreas públicas do Município de Lajeado/RS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado e instituído, no âmbito do Município de Lajeado, diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão mediante implantação gradual de espaços adaptados, multissensoriais e brinquedos inclusivos , com comunicação alternativa em parques, praças e demais áreas públicas municipais.

Art. 2º A política pública de que trata esta Lei observará os seguintes princípios:

- I – promoção da dignidade da pessoa humana, com espaços seguros para convivência e desenvolvimento ;
- II – garantia do direito ao lazer;
- III – inclusão social e igualdade de oportunidades;
- IV – acessibilidade universal;
- V – convivência comunitária e desenvolvimento social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, promover a instalação ou adaptação de brinquedos e equipamentos acessíveis destinados a crianças e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Na implantação ou revitalização de novos parques e praças públicas, poderá o Poder Executivo prever áreas destinadas à instalação de espaços e equipamentos inclusivos.

Art. 5º A implementação das medidas previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento técnico do Poder Executivo e disponibilidade financeira do Município.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza e institui diretrizes para a promoção da acessibilidade e inclusão em espaços públicos no Município de Lajeado, incentivando a implantação progressiva de brinquedos e áreas adaptadas em parques e praças municipais.

A proposição respeita a separação dos Poderes, prevista no art. 2º da Constituição Federal, pois não cria estrutura administrativa, não impõe obrigações diretas ao Executivo, nem gera despesa obrigatória imediata, limitando-se a estabelecer diretrizes de política pública a serem implementadas conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

A matéria encontra fundamento na Constituição Federal:

Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana;

Art. 3º, IV – promoção do bem de todos sem discriminação;

Art. 6º – o lazer como direito social;

Art. 23, II – competência comum para proteção das pessoas com deficiência;

Art. 30, I e II – competência municipal para legislar sobre interesse local.

Destaca-se ainda o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito ao lazer e à convivência comunitária.

No plano infraconstitucional, a proposição encontra respaldo na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que assegura o direito ao lazer em igualdade de oportunidades e impõe a observância das normas de acessibilidade em espaços públicos, bem como na Lei nº 10.098, que estabelece critérios para eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

A iniciativa, portanto, não invade competência privativa do Poder Executivo, mas reafirma compromisso institucional com a inclusão social, permitindo que a Administração Pública implemente as medidas de forma planejada, responsável e compatível com o orçamento municipal.

Trata-se de proposta de elevado interesse público, que fortalece as políticas de inclusão, promove igualdade e assegura dignidade às pessoas com deficiência e suas famílias.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 12 de março de 2026.

VEREADORA LISANDRA QUINOT PERSCH



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (09509C2E3340B645) no site:
<https://citta.click/09509C2E3340B645>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM		Autenticação  09509C2E3340B645
Protocolo 001065 de 16/03/2026 09:47:01		
Documento	Processo	
000020 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: ANA RITA DA SILVA AZAMBUJA
CPF: 683***.***87
Assinado em: 13/03/2026 09:33:53
Local: IP: 177.38.157.14